

013/88

Ives Gandra da Silva Martins

Ives Gandra da Silva Martins

O SISTEMA TRIBUTÁRIO NA PROPOSTA DE HENRY MAKSOUD.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie
e Presidente da Academia Internacional de
Direito e Economia.

Cabe-me o privilégio de encerrar os debates sobre o projeto de Constituição escrito por Henry Maksoud, como me coube aquele de abrir suas discussões.

Acompanhei, passo a passo, sua execução, discutindo com o autor, durante semanas, o texto que ia produzindo, o que me permitiu ver -mais do que ninguém- o que foi seu extraordinário esforço para elaborá-lo.

Já disse que Maksoud é uma inteligência que me fascina, posto que raramente conheci alguém com tal capacidade de trabalho, com tal velocidade de decisão e com cultura tão-abrangente, inclusive nos domínios de outras ciências, que não aquelas de sua inicial vocação acadêmica e profissional.

Maksoud é alguém que discute política, filosofia, direito, economia, sociologia, psicologia, história e antecipatologia com qualquer professor especializado, visto ser um leitor incorrigível de tudo e mantém atualíssima biblioteca nacional e internacional sobre os mais candentes temas de cada uma destas áreas de reflexão científica.

.2.

Seu projeto de Constituição revela esta dimensão humanística e esta visão penetrante, assim como admirável perspicácia no conceber uma carta de perenidade assegurada, pois, para reduzir a fraqueza da natureza humana no poder, cria um Estado de leis e um governo subordinado à lei, destinando o Estatuto maior da nacionalidade aos cidadãos e não aos detentores do poder.

De longe, o projeto de Henry Maksoud é superior a todos os textos produzidos de uma forma não sistematizada pela Constituinte, desde aqueles surgidos nas Sub-Comissões até o que já está aparecendo nas aprovações do plenário.

A proposta de Henry Maksoud é um texto de puro constitucionalismo, mesmo quando adota uma linguagem explicativa, ao contrário da Constituição ordinariizada que está sendo produzida pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, em seus poderes constituintes derivados, ou seja, um texto repleto de dispositivos pertinentes à legislação ordinária.

A futura Carta, por outro lado, sobre permitir o entrelhamento do Poder Judiciário com a maioria das ações chegando ao Supremo Tribunal Federal, posto que os Códigos Comercial e Cível e a legislação trabalhista nela ganham foros de princípios maiores, não é destinada ao povo, mas ao governo. Fortalece as estruturas municipais e estaduais e não retira poder à União, com o que o cidadão passará a ser uma espécie de escravo da gleba medieval dos senhores feudais enquistados nos governos desta Federação inexistente, que é o Brasil.

O Brasil não é uma Federação, mas um Estado unitário tripartido, em que os governos de cada célula autônoma de poder agem como se fossem o poder nacional, sem harmonia e coordenação. Esta realidade será agravada com a Nova Constituição, extremamente generosa com todos os governantes -principalmente do Norte e do Nordeste- e

3.

tirânica com os governados. Nunca se falou tanto em cidadania e nunca se fortaleceu tanto o exercício do poder, na história brasileira.

Tais males estruturais, que me fazem prognosticar vida curta à futura Constituição, não se encontram na proposta de Maksoud.

Sua Federação é realmente uma Federação política voltada para o cidadão e não um Estado unitário tripartido, voltado para ofertar benesses aos detentores do poder, como já comentei no primeiro artigo para estes debates.

É, todavia, no sistema tributário que mais se sente tal preservação dos legítimos direitos do cidadão e do povo, visto que o capítulo com este nome de sua proposta é mais avançado, mais moderno, mais dinâmico e mais patriótico que o texto resultante das mutilações e deformações, que foram sendo praticadas ^{na} ~~no~~ razoável projeto da Sub-Comissão e da Comissão do Sistema Tributário. 2

Tanto o projeto da Comissão de Sistematização, quanto aquele do denominado grupo "Centrão" são projetos danosos ao contribuinte. Transferem recursos da União para Estados e Municípios, mas não transferem atribuições, com o que o contribuinte terá, mais uma vez, que suportar, com a elevação da carga tributária, a tradicional vocação para o desperdício do dinheiro público comum a todas as administrações em todas as esferas de poder da triste Federação brasileira.

A futura Constituição brasileira sufocará o contribuinte brasileiro, para que este mantenha o peso do Estado e do Governo fortalecido pelo extraordinário leque de alternativas impositivas e pelo reduzido espectro das garantias ofertadas ao contribuinte. 4

.4. :

Dos projetos do Instituto dos Advogados de São Paulo e da Associação Brasileira de Direito Financeiro, assim como do IPEA, pouco restou, visto que a composição que Dornelles, Serra, Benito Gama e Fernando Coelho tinham conseguido nos dois anteprojetos ofertados à discussão, quando dos debates públicos, foi sendo gradativamente corroída pelas pressões de políticos exigindo mais receitas até o ponto de praticamente transformar o Brasil de amanhã na maior República Fiscal do Mundo.

Maksoud, não.

Estudou os dois anteprojetos do IASP-ABDF e do IPEA, assim como todos os sistemas tributários dos países não socialistas, além de ter examinado toda a doutrina e os primórdios da elaboração do sistema vigente.

O resultado foi um texto incomensuravelmente melhor que aquele resultante da sanha impositiva dos governantes e parlamentares com vocação executiva.

De início, estabelece os princípios que devem nortear a imposição fiscal (art. VII.III.1), voltados para o cidadão e não para os detentores do Poder, sobre controlar pela Federação sua arrecadação, ressalvadas a competência permitida aos entes federados para taxas e quatro impostos (propriedade territorial, veículos automotores -Estados e D.F.-, propriedade predial e venda a varejo -Municípios).

A seguir enumera três espécies tributárias com adequada conformação doutrinária (impostos, taxas e contribuição de melhoria). Não oferece natureza tributária às contribuições especiais, embora tivesse ofertado ao empréstimo compulsório, como adicional do imposto sobre a renda. No atual texto constitucional, se retirada a natureza tributária das contribuições especiais, haveria um nítido desguarnecimento do contribuinte. No projeto de Maksoud não, posto que toda a sua concepção é de uma Federação leve para o cidadão e não de uma Federação sustentada pelo povo para benefício dos governantes.

.5.

Encampa, por outro lado, a tese da lei complementar na redação adotada pela Comissão de Sistematização, inclusive com a sugestão minha da colocação do advérbio especialmente no concernente às normas gerais para se evitar que a enunciação representasse "numerus clausus", aceita por Dornelles, quando lhe fiz ver que o primeiro texto reduzia o campo de atuação da lei complementar, nitidamente estabilizadora do sistema.

Nas vedações constitucionais supera de longe o texto atual, estendendo a imunidade aos veículos de comunicação audio-visuais, hoje concorrendo em grande parte com os meios clássicos de comunicação, sugestão que eu fizera colocar no projeto do IASP-ABDF.

As garantias constitucionais outorgadas ao contribuinte são amplas, inclusive com o princípio da anterioridade pleno, restabelecendo a conquista inglesa dos barões contra João Sem Terra em 1215, que no Brasil foi permanentemente solapado pelas necessidades apoteóticas dos Erários da Federação.

Adota, por outro lado, no concernente ao progressivismo, o critério justo de não permitir quanto ao imposto sobre a renda progressividade maior do que 10% entre as alíquotas máximas e mínimas, com o que cria estímulo natural à poupança e investimento, de que o país anda carente, em face da falácia pretendida de justiça social redistributiva, a partir do pensamento dos ideólogos da esquerda nacional.

No momento em que Estados Unidos, Comunidade Econômica Européia, Japão e Ásia Oriental reduzem o nível de tributação dos impostos diretos, é melancólico verificar o país caminhando na contra-mão da História, pretendendo criar progressividade tributária, que não provoca redistribuição de riquezas -visto que o Estado consome parte substancial da carga elevada e redistribui pouco-, mas que desincentiva poupanças e investimentos no país.

.6.

Maksoud, portanto, atinge a mentira ideológica do progressivismo em sua proposta, reduzindo, por outro lado, o elenco de impostos a oito e determinando que a repartição de receitas tributárias seja permanentemente revista por lei complementar, criando, pois, mecanismo atualizado de adaptação do Sistema à evolução do país.

Contou-me Carlos de Brito Velho -parlamentar que teve a dignidade de renunciar ao mandato quando o Congresso Nacional comemorou 10 meses de recesso obrigatório, à época do A.I. nº 5, dedeclarando que tudo o que dure mais de 10 x meses para vir à luz entra no reino da zoologia- episódio gráfico sobre o exílio de Silveira Martins, no início da República.

Estava Silveira Martins, conversando em uma recepção, no país que o recebeu, com o Embaixador francês, que se impressionou vivamente pela inteligência e cultura do tribuno brasileiro. Quando soube que tinha sido exilado, exclamou estupefato: "Um país capaz de prescindir da colaboração de um homem como Silveira Martins, ou é um país de gênios ou é um país de loucos!".

Nenhuma observação seria mais pertinente a Maksoud e à sua obra do que a admirável observação do Embaixador francês.